



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025**

O Município de Tabaí/RS, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, por meio do Prefeito Municipal Sr. Anderson de Azevedo Vargas, faz publicar que estará contratando, por meio de inexigibilidade de processo licitatório e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

### **OBJETO:**

1.1. Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica especializada na área de Contabilidade Geral, no departamento contábil; controle e análise de empenhos, sendo que os mesmos serão assinados pelo representante da CONTRATADA; abertura de crédito suplementar; abertura de crédito especial; avaliação dos balanços patrimoniais nas licitações com emissão de laudos; assessoria as secretarias municipais no planejamento orçamentário; assessoria e consultoria no setor de fiscalização de ISS – imposto sobre serviços.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, um profissional, vinculado direta ou indiretamente à mesma, que deverá comparecer a duas visitas semanais junto a Prefeitura de Tabaí/RS durante o horário de expediente e, de acordo com as necessidades, assessoramento via telefone e e-mail, quando solicitados.

### **CONTRATADA:**

MARIA CARINE DOS REIS SCHEUERMANN

CNPJ nº 18.736.262/0001-84

Endereço: Rua Maria Jantsch, nº 7215, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP: 95.865-000.

### **VALOR MENSAL:**

**R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais).

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Projeto Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da Secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.0001 – 58 – Outros Serviços de Terceiros PJ

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Os serviços são classificáveis como técnicos especializados, lição que se extrai a partir da definição contida na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

*Tabaí, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS**

**Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178**

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

A notória especialização da Contratada está demonstrada na documentação anexa ao processo.

### JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, requer conhecimento e experiência. Trata-se de profissional qualificada na área, com experiência e especialidade. No caso em questão, requer conhecimento e experiência na área pública, de forma a garantir a probidade da execução dos serviços.

A empresa **MARIA CARINE DOS REIS SCHEUERMANN**, que irá prestar os serviços acima elencados, é detentora no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público, citando como exemplo os municípios de Brochier, Taquari e Paverama. Impende observar que a sócia da empresa detém notória experiência profissional, consoante provam os documentos que instruem o Processo Administrativo. Ademais, restou demonstrado através dos documentos acostados ao processo em questão, que já se encontra consolidado um reconhecimento público da qualidade e eficiência no desempenho de atividades contábeis por parte da empresa e da profissional, de forma a garantir-lhe prestígio e reconhecimento no campo das atividades por ela desenvolvidas.

Ficou consignado nos autos do respectivo processo de inexigibilidade que a Empresa detém pessoal técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido e a sua notória especialização.

A lei autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual **com profissionais ou empresas de notória especialização**. Assim sendo atendido o disposto no art. 74, inciso III "c" da lei nº 14.133/2021, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Anderson de Azevedo Vargas  
Prefeito Municipal

Tabaí/RS, em 03 de fevereiro de 2025.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

Fones: 51-98052.3017 / 51-99551.8868 / 51-99548.0178

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

www.tabai.rs.gov.br